

# CÓDIGO DE CONDUTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL ENTRE O GRUPO PORTUGAL TELECOM, A UNI (UNION NETWORK INTERNATIONAL), SINTTAV, STPT E SINDETELCO

## PREÂMBULO

O presente Acordo concretiza os objectivos das conversações realizadas entre as partes na Cidade de São Paulo, Brasil, nos dias 13 e 14 do mês de Julho de 2004, nas quais estas se comprometeram entre outras iniciativas, a negociar um Código de Conduta de Responsabilidade Social, de ora em diante denominado Código de Conduta, através do qual se consagram os direitos sindicais, sociais e laborais no Grupo Portugal Telecom, a nível nacional e internacional.

Para dar corpo aos compromissos assumidos, o Grupo Portugal Telecom, a UNI, o SINTTAV, o STPT e o SINDETELCO, acordam um Código de Conduta, baseado nos princípios seguintes:

## O RECONHECIMENTO COMUM PELAS PARTES DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA COMUNIDADE E NOS LOCAIS DE TRABALHO

### *1. O Grupo Portugal Telecom, a UNI, SINTTAV, STPT, SINDETELCO afirmam o seu apoio aos direitos fundamentais na comunidade, nomeadamente:*

**Liberdade de Emprego.** Será respeitada a criação do livre emprego, em conformidade com o estabelecido nas normas internacionais (Convenções nos. 29 e 105 da OIT -Organização Internacional do Trabalho);

**Não discriminação.** Será mantida a ausência de discriminação no emprego, para que todos os trabalhadores gozem de igualdade de oportunidades e de tratamento, independentemente da sua origem étnica, cor, nacionalidade, sexo, religião, opiniões políticas, origem social ou outras características distintas (Convenções nº 100 e 111 da OIT);

**Proibição do trabalho infantil.** Não haverá recurso a trabalho infantil. Serão contratados somente trabalhadores maiores de 15 anos de idade, com a garantia de que será sempre respeitada a idade correspondente à escolaridade mínima obrigatória nos respectivos países (Convenção nº 138 da OIT);

Os jovens menores de 18 anos não efectuarão trabalhos que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que se desenvolvem, possam prejudicar a sua saúde, segurança ou a educação (Convenção nº 182 da OIT).

### *2. O Grupo Portugal Telecom, a UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO afirmam o seu apoio e respeito pelos direitos humanos fundamentais nos locais de trabalho.*

As Empresas do Grupo PT comprometem-se a observar as Convenções da OIT sobre liberdade sindical e direitos sindicais, reconhecer o direito dos trabalhadores a filiarem-se nos sindicatos e o direito destes a representar e negociar em nome dos trabalhadores, assim como a observar as normas mínimas relativas a remuneração e condições de trabalho.

### **Será respeitada a liberdade Sindical e direito à negociação colectiva:**

Todos os trabalhadores gozarão do direito de constituir sindicatos e de neles se filiarem (Convenção nº 87 da OIT);

Às Organizações Sindicais filiadas na UNI que representem os trabalhadores do Grupo Portugal Telecom, será reconhecido o direito de os representar nomeadamente:

a) Nas negociações Colectivas (Convenção nº 98 da OIT), em que as partes se comprometem a negociar de boa fé, assumindo a necessidade de se envolverem na procura das melhores práticas, que por sua vez assegurem o desenvolvimento das respectivas empresas e da sua viabilidade, máximo expoente da garantia do emprego estável para os seus trabalhadores;

b) Para intervir em qualquer procedimento de resolução de conflitos;

c) Na negociação sobre assuntos que se relacionem com o emprego e a formação profissional; Respeitará, também, o direito sindical e dos trabalhadores se organizarem (Convenção nº 98 da OIT).

### **Direitos da representação dos trabalhadores.**

O Grupo PT garantirá que os representantes dos trabalhadores não serão discriminados por motivo dessa sua condição e permitir-lhes-á o acesso aos locais de trabalho para desenvolverem cabalmente o desempenho das suas funções de representação (Convenção nº 135 e Recomendação nº 143 da OIT).

### **Salários mínimos condignos.**

Os trabalhadores receberão salários, subsídios, e outras prestações, no mínimo, iguais aos estabelecidos na legislação ou acordos nacionais para o trabalho de uma entidade do comércio, indústria, ou qualquer outro serviço do ramo de actividade onde o trabalho é desempenhado.

Nenhum trabalhador receberá um salário inferior ao mínimo legal, devendo ser sempre suficiente para fazer face às suas necessidades básicas e dos seus agregados familiares (Convenções nº 94, 95 e 131 da OIT).

Não serão efectuadas, sem autorização do trabalhador, deduções nos salários excepto as que são permitidas ao abrigo da legislação nacional ou das Convenções Colectivas.

### **Jornada laboral.**

A jornada laboral observará no mínimo os requisitos consagrados na legislação nacional, ou nos acordos nacionais e/ou normas do sector (Convenções nº 1 e 47 e Recomendação nº 116 da OIT).

A prestação de horas de trabalho suplementar será voluntária sempre que tal seja possível e não será exigida como norma, nem poderá constituir uma forma de substituição de salários regulares insuficientes sendo sempre remunerada de acordo com a lei nacional e o estabelecido nas Convenções Colectivas.

### **Formação e requalificação.**

Será dada oportunidade aos trabalhadores de participar em programas de formação e/ou requalificação profissional, tendo em vista a garantia do seu bom desempenho profissional.

### **Obrigações do empregador quanto ao emprego.**

O Grupo PT respeitará as suas obrigações para com os trabalhadores, quer no que respeita às leis do trabalho e segurança social, bem como relativamente a outra regulamentação sobre o emprego.

As partes trabalharão, em conjunto, na procura de soluções para a manutenção do emprego permanente e estável.

### **O RECONHECIMENTO COMUM PELAS PARTES DA NECESSIDADE DE CONTRIBUIR PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES LABORAIS NO LOCAL DE TRABALHO E NA COMUNIDADE.**

***3. O Grupo Portugal Telecom, a UNI, SINTTAV, STPT, SINDETELCO afirmam o seu apoio e o respeito pelas normas e princípios aplicáveis em matéria de meio ambiente, segurança, saúde e higiene nos locais de trabalho, nomeadamente os abaixo mencionados:***

**A garantia** de que os locais de trabalho são seguros, higiénicos e não comportam riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores (Convenção nº 155 da OIT);

**A promoção** das melhores práticas em matéria de segurança e saúde no trabalho sendo fornecidos, quando necessário, roupas ou equipamentos de protecção apropriados para prevenir os riscos de acidentes ou efeitos prejudiciais para a saúde dos trabalhadores.

Estes procedimentos deverão estar em conformidade as Convenções, Especificações e Normas de Conduta de Segurança Internacional (Convenção nº 167 da OIT).

**A cooperação** entre as chefias, os trabalhadores e seus representantes será fundamental para o cumprimento das medidas adoptadas e da legislação vigente para garantir a segurança e a saúde.

Aos trabalhadores e seus representantes será difundida informação e ministrada formação apropriadas no âmbito da segurança e higiene no trabalho.

### **O respeito em termos gerais no trabalho.**

Os trabalhadores deverão observar as elementares normas de convivência, evitando qualquer comportamento que implique falta de deferência ou desrespeito por terceiros.

Aqueles que assumam a responsabilidade de coordenar um grupo de trabalho ou chefiar outros trabalhadores deverão preocupar-se em distribuir com equidade as tarefas, tanto quantitativa como qualitativamente.

Serão tomadas as medidas necessárias para que os locais de trabalho estejam livres de ameaças de abuso físico, penalidades ou castigos, assédio sexual ou quaisquer outras formas de abuso.

### **Respeito pelo meio ambiente**

O Grupo Portugal Telecom a UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO partilham preocupações pela incidência que as actividades do Grupo Portugal Telecom possam ter no meio ambiente e como tal comprometem-se a desenvolver todos os esforços para assegurar e garantir que as preocupações ambientais sejam respeitadas.

### **RECONHECIMENTO PELO DIREITO À COMUNICAÇÃO ON-LINE**

A Convenção e Recomendação da OIT, relativa à matéria em epígrafe, vem reconhecer que nos locais de trabalho com meios electrónicos, as formas tradicionais de comunicação usadas pelas Organizações Sindicais podem já não ser as mais adequadas, reconhecendo ao mesmo tempo que os representantes dos trabalhadores devem ser capazes de cooperar e coordenar o seu trabalho para além das fronteiras nacionais.

Assim, os trabalhadores têm o direito de usar os sistemas electrónicos da empresa para comunicar com o seu sindicato ou com os seus representantes. Este direito inclui também a possibilidade de envio de informação sindical para os respectivos associados através dos meios electrónicos.

### **CONDIÇÕES PARA USO DOS MEIOS ELECTRÓNICOS.**

O direito dos trabalhadores ao uso dos meios electrónicos da empresas é sujeito aos seguintes princípios:

a) A comunicação não deve conter declarações difamatórias ou injuriosas;

b) Os serviços electrónicos da empresas não serão usados como meio de assédio sexual ou de difusão de comentários ofensivos de tipo pessoal, ou ainda em relação à idade, sexualidade, raça, deficiência ou aparência, ou para visitar "sites" que promovam a pornografia, racismo e a intolerância.

### **RESPONSABILIDADE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

A Gestão do Grupo Portugal Telecom deve assentar num Código de boas práticas e linhas de actuação que tenham como pressupostos a Responsabilidade Social e a Transparência, nas diversas vertentes dos negócios, como condições indispensáveis à manutenção da sua sustentabilidade.

Neste sentido, o Grupo Portugal Telecom compromete-se a manter um sistema de gestão de cooperação e diálogo, assente numa política de informação aberta e baseada nos seguintes princípios que reflectem máximas de uma gestão ética e responsável assumida globalmente por todo o Grupo:

- a) Abertura e elevada responsabilidade partilhadas em termos de informação com os parceiros sociais, accionistas e clientes;
- b) Respeito e assunção dos princípios da defesa dos direitos humanos, do emprego, das normas sociais e ambientais e do combate à corrupção;
- c) Promoção da transparência e dos princípios e boas práticas em toda a cadeia de fornecedores.

## **ÂMBITO ALARGADO**

Dado que o Grupo Portugal Telecom considera que o respeito pelos direitos enunciados neste Acordo constitui um elemento de progresso nas relações laborais, as empresas terceiras que pretendam a adjudicação de contratos de outsourcing, de empreitadas, de obras ou quaisquer outros tipos de serviços com o Grupo Portugal Telecom, terão de respeitar os princípios consagrados neste acordo.

## **IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO**

Os subscritores ficarão encarregues da administração e aplicação do presente Acordo.

De forma a atingir os objectivos mencionados neste Acordo, o Grupo Portugal Telecom, a UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO, vão encetar um diálogo consubstanciado nos seguintes princípios:

- a) A Gestão do Grupo Portugal Telecom e as Delegações da UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO reunirão uma vez por ano;
- b) A reunião anual poderá, se necessário, ser precedida de uma reunião preparatória entre o Grupo Portugal Telecom e as Delegações da UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO, para a definição nomeadamente da agenda;
- c) Na reunião anual, a Gestão prestará informação de carácter geral relativamente às actividades desenvolvidas pelo Grupo Portugal Telecom, assim como em relação às perspectivas futuras dos negócios e ao respectivo impacto nos trabalhadores;
- d) A informação incluirá também uma avaliação das políticas do Grupo, incluindo as perspectivas do desenvolvimento do emprego;
- e) Após a apresentação das matérias constantes nos números anteriores, será reservado tempo suficiente para discussão e debate de ideias sobre os temas apresentados;
- f) O Grupo Portugal Telecom, a UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO, acordam nomear um elemento responsável pela preparação das reuniões, incluindo a distribuição da documentação base.

Os delegados da UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO que sejam trabalhadores das empresas do Grupo Portugal Telecom, serão considerados ao serviço da empresa, durante o tempo necessário para as referidas reuniões, e como tal receberão as respectivas remunerações.

Qualquer divergência sobre a interpretação ou aplicação deste Acordo será examinada em conjunto, com o fim de serem feitas as recomendações oportunas para a resolução do diferendo.

O Grupo Portugal Telecom, a UNI, SINTTAV, STPT e SINDETELCO irão disponibilizar a informação tanto escrita como oral respeitante à implementação deste acordo, em todos os locais de trabalho do Grupo.

## **DURAÇÃO E ÂMBITO**

O presente acordo terá a duração de dois anos, sendo renovado por igual período se nenhuma das partes explicitamente o denunciar até 3 meses antes do respectivo termo.

O âmbito da aplicação deste acordo pode ser alargado a todos os sindicatos, filiados na UNI, que representando trabalhadores do Grupo Portugal Telecom venham a subscrevê-lo.

Acordo assinado, em Lisboa em 18 de Janeiro de 2006.

Grupo Portugal Telecom UNI

SINTTAV STPT SINDETELCO